Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5024/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03820/2012
PROTOCOLO	:	1242564
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	J. R. A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 6/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CONSISTENTE NAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AOS DEMAIS VEÍCULOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	350000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO. REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 364/2011(peça 41).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2011 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade, envolvendo criação, produção e divulgação, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 41).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 1 (um) ano, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (peça 41).

O valor pactuado importa em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (peça 41).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 4664/2012(peça 44).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-6989/2012(peça 46), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2011 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 44), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Tomada de Preços nº 006/2011** – e da formalização do **Contrato Administrativo nº 364/2011** celebrado entre o **Município de Camapuã/MS** e a empresa **J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda.** nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.



O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção(peça 46), *in verbis:*

> Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2011 e da formalização do Contrato nº 364/2011, nos termos do art. 311, I c/c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa n° 057/2006, por estarem em conformidade com a legislação pertinente e atenderem aos reclamos de transparência, economia e eficiência para a administração.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2011 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 364/2011, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa J. R. A. Propaganda e Marketing Ltda., CNPJ/MF nº 03.975.604/0001-41, por seu Representante, Senhor João Roberto Abuhassan Filho, CPF/MF nº 695.266.051-87, como contratada, por guardarem conformidade com as



disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2012.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator